



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5319 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre cédula funcional de Agentes Penitenciários da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica instituída a cédula funcional prevista no parágrafo único do art. 291, da Lei Complementar nº 39/90 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia, a ser usada pelos agentes penitenciários lotados no sistema penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania-SEJUCI.

Art. 2º - A cédula funcional a que se refere o artigo anterior terá as dimensões de 14 cm X 10 cm, dobrada ao meio na sua dimensão maior, tendo uma frente, um verso e um anverso.

§ 1º - A frente conterá, ao lado esquerdo o brasão do Estado de Rondônia, ao lado do brasão, do lado direito o número da cédula funcional, logo abaixo os dizeres "GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA" e, na linha abaixo e a seguir "SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA", NOME do servidor, CARGO/FUNÇÃO; fotografia, número do cadastro funcional e tipo sanguíneo. Será circundado por uma faixa com os dizeres "ESTADO DE RONDÔNIA" na parte superior, mesma forma na parte de baixo, os dizeres "IDENTIDADE FUNCIONAL".



Publicado no Diário Oficial do dia 31/10/61

Dispõe sobre a criação de Agentes Penitenciários da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Carta Magna, tendo em vista a Lei Complementar nº 22, de 19 de março de 1961,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica instituída a Cédula Funcional, prevista no parágrafo único do art. 2º, da Lei Complementar nº 22, de 19 de março de 1961, para os Agentes Penitenciários lotados no sistema penitenciário da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 2º - A cédula funcional, a que se refere o artigo anterior, terá as dimensões de 14 cm x 10 cm, de acordo com o modelo em anexo, tendo sua frente, um verso e um anverso.

Art. 3º - A frente conterá, no lado esquerdo o nome do Estado de Rondônia, no lado direito o número da cédula funcional, logo abaixo os dizeres "GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA" e, na linha abaixo e a seguir "SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA", nome do cargo, categoria, número do cadastro funcional e tipo de lotação. Será circundado por uma linha com os dizeres "ESTADO DE RONDÔNIA", na parte superior, mesma forma na parte de baixo, os dizeres "IDENTIDADE FUNCIONAL".



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

§ 2º - O verso será circundado por uma faixa de 0,3 cm, tendo dentro a faixa, na parte superior, os dizeres "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL" e conterá, FILIAÇÃO; NACIONALIDADE; NATURALIDADE; CPF; RG; DATA DE EXPEDIÇÃO; DATA DE NOMEAÇÃO; DATA DE NASCIMENTO; ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO; ASSINATURA DA AUTORIDADE EXPEDIDORA, espaço para NÚMERO deste DECRETO e espaço para colocar a digital do polegar direito do funcionário.

§ 3º - O anverso será impresso nas costas do verso e conterá "De conformidade com o art. 31, letra "N" do Decreto Federal nº 55.649, de 28.01.65 e parágrafo único do art. 291, da Lei Complementar Estadual nº 39/90, o portador tem porte livre de arma". Data e assinatura do Secretário de Estado da Segurança Pública, conforme modelo anexo.

§ 4º - A frente e o verso terão como fundo a cor azul e no verso terá estampado, fazendo fundo e na mesma cor, o brasão da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 3º - O funcionário, portador de cédula funcional, com porte de arma que se envolver em ocorrência policial e usando arma, sem estar em serviço, terá suspenso seu direito ao porte, sendo recolhidas sua cédula funcional e a arma até decisão final do processo administrativo.

Art. 4º - Serão recolhidas a carteira funcional e a arma oficial de uso pessoal do Agente Penitenciário que estiver respondendo processo administrativo, cuja pena seja demissão.

Parágrafo único - O não atendimento por parte do funcionário à determinação deste artigo implicará na suspensão de seus vencimentos e no recolhimento compulsório daqueles objetos, sem prejuízo quanto a pena de demissão.

Art. 5º - As carteiras funcionais que se encontram em uso, serão recolhidas pela Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, que perderão sua validade 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

Art. 6º - Este Decreto entra em vi
gor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 29 de outubro de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

FILIAÇÃO _____

NACIONALIDADE _____
 NATURALIDADE _____

CPF. _____ RG. _____

DATA DE EXPEDIÇÃO _____ / _____ / _____
 _____ / _____ / _____

DATA NOMEAÇÃO _____ DATA DE NASCIMENTO _____

PORTE LIVRE DE ARMA-VIDE VERSO


 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

 SECRETÁRIO DE ESTADO

POLEGAR
DIREITO

Porto Velho / /

ESTADO DE RONDÔNIA

 Nº _____

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
DEFESA DA CIDADANIA

NOME _____

CARGO/FUNÇÃO _____

FOTO	Nº DO CADASTRO FUNCIONAL _____
	TIPO SANGUÍNEO _____

IDENTIDADE FUNCIONAL

De conformidade com o art. 31 letra "N" do Decreto Federal nº 55.649 de 28.02.65 (R-105/ME) e parágrafo único do art. 291 da Lei Complementar Estadual nº 39/90, o portador tem porte livre de arma.

Porto Velho - RO